



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 77/22

Luxemburgo, 5 de maio de 2022

Conclusões do advogado-geral no processo C-700/20
The London Steam-Ship Owners' Mutual Insurance Association Limited/
Reino de Espanha

Advogado-geral A. M. Collins: uma sentença arbitral pode constituir uma decisão para efeitos do Regulamento relativo ao reconhecimento e à execução de decisões

Isto apesar de tal decisão estar excluída do âmbito de aplicação do mesmo regulamento

Em novembro de 2002, o M/T Prestige, um petroleiro de casco simples registado nas Bahamas, partiu-se em dois e afundou-se ao largo da costa da Galiza (Espanha). O navio transportava 70 000 toneladas de fuelóleo cujo derramamento causou importantes danos em praias, cidades e vilas ao longo da costa norte de Espanha e da costa ocidental de França. Começou assim um longo contencioso entre a seguradora do navio (The London Steam-Ship Owners' Mutual Insurance Association Limited – a seguir «Clube») e o Estado espanhol no contexto de dois processos diferentes em dois Estados-Membros.

Estes processos resultaram em duas decisões: uma proferida pela Audiencia Provincial de La Coruña (Audiência Provincial da Corunha, Espanha), e a outra proferida pela High Court of Justice (England & Wales), Queen's Bench Division (Commercial Court) [Supremo Tribunal de Justiça (Inglaterra e País de Gales), Queen's Bench Division (Secção Comercial), Reino Unido]. O Estado espanhol pretendia, em última análise, que a decisão proferida pela Audiencia Provincial de La Coruña fosse reconhecida pelos tribunais de Inglaterra e do País de Gales. A High Court of Justice deferiu este pedido por despacho de registo de maio de 2019.

O Clube interpôs recurso do despacho de registo. Contestando o recurso do Clube, o Estado espanhol solicitou à High Court of Justice (England & Wales), Queen's Bench Division (Commercial Court) que submetesse questões prejudiciais relativas à interpretação do Regulamento 44/2001 ¹.

O órgão jurisdicional de reenvio pretende determinar se uma decisão que retoma os termos de uma sentença arbitral em aplicação do UK Arbitration Act 1996 [Lei inglesa de Arbitragem 1996] pode constituir uma «decisão» proferida no Estado-Membro requerido, para efeitos do Regulamento n.º 44/2001.

Nas suas conclusões de hoje, o advogado-geral A. M. Collins observa que uma decisão que retoma os termos de uma sentença arbitral, como a decisão proferida em aplicação do Arbitration Act 1996, é abrangida pela exclusão da arbitragem prevista no Regulamento n.º 44/2001. Todavia, o objetivo do presente processo não é que uma decisão inglesa proferida em aplicação do Arbitration Act 1996 seja reconhecida ou executada noutro Estado-Membro. Ao invés, diz respeito ao efeito de tal decisão em Inglaterra e no País de Gales em circunstâncias em que esta decisão é incompatível com uma decisão proferida noutro Estado-Membro, cujo reconhecimento e execução são pedidos em Inglaterra e no País de Gales.

O advogado-geral A. M. Collins apresenta três razões que em sua opinião, justificam que uma decisão proferida em aplicação do Arbitration Act 1996 possa ser qualificada de «decisão» em Inglaterra e no País de Gales para efeitos do Regulamento n.º 44/2001. Em primeiro lugar, o artigo 32.º do Regulamento n.º 44/2001 define o conceito de «decisão» em termos amplos

¹ Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO L 12, 16.1.2001, p. 1 a 23). O Regulamento n.º 44/2001 é o regulamento aplicável ao processo na High Court. Foi entretanto revogado e substituído.

suscetíveis de serem aplicados a todas as disposições deste regulamento em que o conceito é utilizado. Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça já declarou ² que, para poder ser qualificado de «decisão» na aceção da Convenção de Bruxelas, «o ato deve emanar de um órgão jurisdicional pertencente a um Estado contratante e que decide por sua própria autoridade sobre as questões controvertidas entre as partes», o que acontece no presente processo. Em terceiro lugar, o facto de uma decisão adotada em aplicação do Arbitration Act 1996 não abordar todas as questões submetidas à apreciação do tribunal arbitral não impede que a mesma seja considerada uma «decisão» para efeitos do Regulamento n.º 44/2001.

Por conseguinte, o advogado-geral A. M. Collins propõe ao Tribunal de Justiça que declare que **uma decisão que retoma os termos de uma sentença arbitral ao abrigo do Arbitration Act 1996 pode constituir uma «decisão» proferida no Estado-Membro requerido para efeitos do Regulamento n.º 44/2001**, apesar de tal decisão estar excluída do âmbito de aplicação deste regulamento por força do seu artigo 1.º, n.º 2, alínea d).

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

² Acórdão de 2 de junho de 1994, *Solo Kleinmotoren* (C-414/92, n.ºs 15 e 20) – Artigo 25.º da Convenção de Bruxelas, que este acórdão interpretou, tem o mesmo conteúdo que o artigo 32.º do Regulamento 44/2001.